



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.572 DE 8 DE AGOSTO 2018

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1821, de 9 de março de 2010.


O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1821, de 9 de março de 2010, que passa a constar com o seguinte texto:

“Parágrafo único: A percepção da gratificação de função de que trata o caput do art. 2º da presente lei, impede a incidência do pagamento de horas extras, exceto se o mesmo estiver desempenhando atividades para outras Secretarias. NR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 08 de agosto de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Eduardo Vieira Martins
Respondendo pelo expediente
Conforme portaria nº 392/2018

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 08/08/2018 a 23/08/2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1821, de 9 de março de 2010, viabilizando que o motorista não fique exclusivo para o Gabinete do Prefeito, podendo o mesmo realizar outras viagens ou atividades correlatas ao cargo em outras Secretarias.

E no desempenho dessas atividades ultrapassando sua carga horária semanal poderá fazer jus ao adicional de horas extras. É oportuno salientar que existe uma grande demanda de viagens na Secretaria de Saúde, necessitando de um maior número de motoristas possíveis, e diante disso não há possibilidade de deixar exclusivamente um motorista para o Gabinete do Prefeito, onde existe demanda no entanto inferior a Secretaria citada.

Por outro viés, não podemos explorar a mão de obra, devendo ser remunerado quando exceder sua carga horária e suas obrigações correlatas ao referido GF.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 08 de agosto de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal